

O ECCO DE



BARCELLOS.

Só em Barcellos houve alardo um dia,
Em que o Sol pelos campos dilatados
Com terrível e fera galhardia
Desasete mil peitos vio armados.

[Poema Epitafio de Manoel de Gallegos. Oitava 81].

REDACTOR PRINCIPAL E EDITOR RESPONSAVEL. DAVID DE BARROS E SILVA BOTELHO.

PREÇO D'ASSIGNATURA.
Por um anno..... 2\$400
Por seis mezes..... 1\$200
Por tres mezes..... \$600

PUBLICA-SE ÀS QUARTAS-FEIRAS E SABBADOS.
Numero avulso 30 rs. Anuncios e Correspondencias, por linha 40 rs. Repetições 20 rs. Para os snrs. assignantes por linha 20 rs. repetições 10 rs.
Os anuncios e correspondencias, devem ser remetidas francas de porte ao redactor do ECCO DE BARCELLOS.
Assigna-se em Barcellos na loja de Joaquim Alves Vallongo e Souza, rua Direita n.º 30.

E COM ESTAMPILHAS.
Por um anno 2\$920
Por seis mezes 1\$460
Por tres mezes \$730
Para o Estrangeiro accresce o porte.

BARCELLOS 2 DE JULHO.

A desordem destroe, não organiza, e é por isso que a ordem é primeira e essencialissima condição de prosperidade e progresso.

Toda a gente pensadora tem visto com desgosto, que ha, infelizmente neste paiz, quem, para pescar nas aguas turvas, deseja e promove agitaçoens e transtornos, sem que lhe doam na consciencia, o mal que dahi póde provir á nação, e as graves complicaçoens, que na actual e melindorosa situação politica da Europa, podem acarretar-nos as perturbaçoens internas.

Em nosso entender, nunca como agora, se deo tão imperiosa a necessidade para nós portuguezes, de mostrar-mos, que somos dignos dos fóros de povo livre e independente, que gosamos, e que nos não falta a cordura e mais condiçoens, para manter entre a Europa culta, o lugar que compete a uma na-

ção civilisada, que sabe aproveitar os seus recursos, e meios de prosperidade.

Os agitadores, que desconhecem ou desprezam estas verdades, que temos por incontestaveis, escudaram-se com um nome illustre e prestigioso, servindo-se delles, como bandeira, para arrastar o povo e o exercito, a manifestações contrarias ás condições proprias do systema representativo. O nome invocado pelos agitadores, foi o do primeiro general portuguez, o nobre Duque de Saldanha. O velho marechal, na carta que por tal motivo escreveu ao presidente do Conselho de Ministros, deo um desengano aos especuladores politicos, que tão inconsideradamente o compromettiam em manejos que estão muito abaixo da elevada posição e importancia politica do nobre Duque.

Sua Exc.^a declara que a sua ideia fixa é a união da familia por-

tugueza, e a consolidação do systema liberal; recorda como um dos seus maiores titulos de gloria, ter proporcionado ao paiz onze annos de paz, e um governo que extinguiu a sanha dos partidos; e é evidente que por este modo manifesta, que não poderá nunca associar-se a tentativas, que desdignam das suas palavras, e desses factos, de que com justo titulo se gloria.

O marechal Saldanha, póde, como outro qualquer cidadão portuguez, julgar conveniente uma mudança ministerial, porém não a quer nem podia querer—senão como resultado das condições proprias dos governos representativos—.

Nos paizes livres, a opinião manifesta-se pelos meios constitucionacs, e as consequencias legitimas dessa manifestação, produzem-se tambem constitucionalmente, sem perturbação, no movimento regular da machina politica.

FOLHETIM.

Viva o Folhetim!
Ressuscite em Barcellos o queridinho das damas!
Viva! Viva!
Arreda! Lugar para um novo campeão!
E agora, minha fiel companheira, penna querida de minha alma, avante! Revista, revista, e revista!
Hourrah! A victoria é nossa!

Vede essa pleiade de mancebos esperançosos, cheios de vida, talentosos, bellos, e animados de tanto espirito! Vede-os!..

Que vergonha! Com tantos dotes, eil-os silenciosos, sem terem ao menos um canto para a sua patria querida, uma oração para as filhas do nosso Barcellos!

Elles, que eu já vi disputarem-se nas lides do espirito; elles que outr'ora pleiteavão talentos na liça da imprensa!..

Que vergonha! Eu porém, o infimo de todos, não tomarei sobre meus hombros tamanha responsabilidade perante as futuras gerações, e bem ou mal, eis-me em campo.

Agora, prasa aos Numes propicios ao folhetim, que o meu exemplo seja imitado.

O S. João em Barcellos no anno da Graça de 1861, foi uma funcção de truz, uma festa d'arromba.

Ai! Quem me dera um S. João em cada semana!..

Na vespera á noute, tivemos fogo do ar e do chão, de variado gosto e lindo effeito, illuminação de côres em arcos, columnas, cordas, serpentes, e mil variadas formas, um chafariz philarmonico, um leilão de prendas sem concorrentes, descantes, fogueiras, danças, conversas, declarações, n'uma palavra, cousinhas do arco da velha.

No dia do sauto, de tarde, os variados e bem executados bailes do Rei David, e dos pretinhos, prenderão todas as attenções.

As janellas das ruas que elles percorrerão, estavam vistosamente enfeitadas pelas elegantes, bellas e garbosas damas da formosa Barcellos.

Era um jardim de flores escolhidas.
Ai! Quem me dera um S. João em cada semana!..

— E da romaria da Franqueira, que direi eu? Que bella noute a de sabbado, e que saudosa tarde a de domingo!

Que lindo fogo, que ricos foguetes, que vistosas lagrimas de tão variegadas e galantes côres, que rodas, leques, e quantas exhibições extravagantes o gosto pyrothecnico inventou!..

E eu que sou mesmo doudo por fogo!..

Quem na noute de sabbado preferiu o ficar a jogar a bisca em Barcellos, ou a fallar com o travesseiro, ha-de-me permittir que eu o alcunhe de falto de gosto.

E o cometa que se apresentou a dar o seu contingente para o brilhantismo da festa?..

Mil e um annos que eu viva, nunca esquecerei aquella noute.

— Domingo de manhã celebrou-se com toda a pompa a Testa, orando magistralmente o snr. — Padre Reis — de Villa do Conde.

Foi uma oração brilhante na forma, no estylo e na escolha da materia, que largo e formoso campo deu ao talento do joven orador. Indifferença em religião, que foi o fundo do discurso, é uma preciosa messe, para quem, como o snr. — Padre Reis — saiba flavescer-a e colher seus primorosos fructos.

Honra e gloria áquelles que assim primão em desempenhar cabalmente a espinhosa, porém ao mesmo tempo sublime missão do orador sagrado.

Grande numero das nossas bellas concorrerão a gosar o bello arraial, e a abrilhantal-o com a sua presença: inda assim porém, sentia-se a falta de algumas das nossas sympathicas patricias.

— A elegante e sympathica menina V.ª... a bella menina da F... a linda F... e mais algumas, cujos nomes agora não recordo, não eram as menos bellas flores, d'aquelle mimoso açafate.

E aquelles olhos verdes n'um rosto alvo de leite?..

Que magia e doçura n'aquelle olhar! Que meiguice no sorrir de uns labios tão lindos!..

E...

Quem?



E' assim que vemos traduzido na pratica, o systema constitucional, na nação, onde é mais antigo e mais verdadeiro; e só tomando exemplo desse paiz modelo, é que podemos mostrar que somos dignos das instituições liberaes que nos regem, fazendo vêr que as comprehendemos, e sabemos aproveitar para o bem.

E' condemnavel a ambição do poder que teima em tornar-se superior á opinião do paiz legalmente manifestada, mas não é menos condemnavel, a que pretende fazer-se prevalecer por meios, que são a negação das condições proprias do systema representativo.

Nos paizes constitucionaes, a força da opinião constitucionalmente revelada, é o unico motôr, que deve actuar na esphera da governação do Estado.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

3.ª Repartição — 2.ª Secção

Foram presentes a Sua Magestade El-Rei a representação da irmandade da misericórdia da villa de S. Sebastião na Ilha Terceira, pedindo a revogação do alvará do governador civil de Angra datado de 7 de maio de 1860, pelo qual foi dissolvida a mesa da referida misericórdia, entregue a gerencia dos seus bens á commissão administrativa, ou á mesa da misericórdia de Angra, e applicadas as sobras de seus rendimentos para o asylo de mendicidade; e bem assim a informação do magistrado superior administrativo do districto, documentada com o parecer do conselho de districto sobre este assumpto: e Sua Magestade, considerando que nas leis se acham estabelecidas as regras pelas quaes devem guiar-se as auctoridades administrativas na superintendencia e fiscalisação das irmandades e confrarias, e que não é licito ás mesmas auctoridades preterir essas regras e substituí-las por medidas anômalas, ainda a titulo de melhor governo e direcção de taes corporações;

Considerando que uma d'essas regras, expressa no artigo 226.º n.º 2.º do código administrativo, é, que as commissões administrativas, que substituírem as mesas dissolvidas das irmandades e confrarias, não podem subsistir indefinidamente, mas devem durar sómente pelo tempo que mediar entre a dissolução e a nova eleição a que tem de proceder-se, nos termos, e na epocha determinada nos respectivos compromissos;

Considerando que o desvio d'este preceito legal, que se nota no alvará citado, não pôde ser justificado pelo facto de não haver a irmandade prestado contas durante quinze annos, e de não ter a sua escripturação regular, pois que estes abusos são devidos, não só á negligencia da mesa, mas á das auctoridades administrativas do concelho e do districto, que deveram ha muito ter provido de remedio, fazendo applicar aos mesarios a pena do artigo 377.º do código, meio legal de os cohibir;

Considerando que similhantemente não revela a falta de observancia da lei a circumstancia de que a irmandade da misericórdia da villa de S. Sebastião tenha feito contratos de alheação sem licença regia, não apresente compromisso legalmente approvedo, e não possua hospital em que sejam soccorridos os doentes pobres, pois que nem estas arguições e faltas são remediadas pela nomeação de uma commissão administrativa para reger aquella corporação, nem parte d'ellas procedem, porque não ha lei que obrigue

todas as misericórdias a manter hospital, e nenhuma d'ellas deixa de ter compromisso regularmente approvedo, em vista do § 1.º do alvará de 18 de outubro de 1806, que torna commum ás misericórdias do reino o compromisso da de Lisboa, quando o não tiverem proprio;

Considerando que o citado código no artigo 226.º n.º 2.º determina que as commissões administrativas das irmandades e confrarias sejam nomeadas pelo governador civil, e que cometendo-se o governo da irmandade da misericórdia da villa de S. Sebastião á mesa da de Angra, que não é de nomeação d'este magistrado, se veio a conferir a uma corporação particular o direito de designar as pessoas que haviam de administrar e reger uma outra, delegando assim o governador civil as suas funções, o que nenhuma lei lhe permite;

Considerando que tambem não é fundamento para que a irmandade da misericórdia da villa de S. Sebastião seja governada indefinidamente por uma commissão administrativa a falta de pessoas idoneas que possam desempenhar os cargos da irmandade e revesar-se n'elles, pois que, se o facto é verdadeiro cumpria ao governador civil proceder á extincção da irmandade, nos termos do decreto de 21 de outubro de 1836;

Considerando que o código administrativo no artigo 229.º n.º 4.º determina que os governadores civis applicuem as sobras das irmandades para os estabelecimentos pios mais necessitados, ouvindo porém o conselho de districto, as camaras municipais, e as juntas de parochia; e que o governador civil de Angra dispoz das sobras da misericórdia da villa de S. Sebastião, por acto seu proprio, e sem guardar aquelle preceito da lei, pois que nem o conselho de districto emittiu parecer sobre a applicação de taes sobras, como se vê da acta da sessão de 5 de maio de 1860, nem foram ouvidas a camara e junta de parochia da mencionada villa;

Considerando que por todos estes fundamentos se acha eivado de manifesta nullidade o alvará de 7 de maio de 1860, pelo qual o governador civil de Angra dissolveu a mesa da irmandade da misericórdia supradita; houve o mesmo augusto senhor por bem resolver o seguinte:

1.º Que o governador civil supradito, faça, sem demora, proceder á eleição da mesa da misericórdia da villa de S. Sebastião, regulando-se este acto pelo compromisso da misericórdia de Lisboa, na parte que for applicavel, visto não ter aquelle compromisso proprio;

2.º Que eleita a mesa, lhe ordene o governador civil, que requeira em juizo a annullação de todos os contractos de alheação feitos sem licença regia, e o distrate dos de mutuo, em que não existam as necessarias garantias de segurança, vigiando o governador civil, por via do respectivo administrador do concelho, o cumprimento d'estas ordens;

3.º Que similhantemente faça o mesmo magistrado propor em juizo, pela mesa eleita, as acções competentes, para se haver dos mesarios que serviram nos annos anteriores, a indemnisação de qualquer damno que por sua má gerencia tenham causado á misericórdia, e que pelas contas que devem immediatamente tomar-se, e pelo exame da sua administração, se reconhecer que existe;

4.º Que o governador civil formule logo as instrucções, pelas quaes a mesa da misericórdia deva guiar-se, para que se torne regular a escripturação e contabilidade da irmandade, tendo o supradito magistrado mui especial cuidado em que essas instrucções se observem, e em que os orçamentos e contas se apresentem nos prazos legais.

O que tudo se communica ao governador civil de Angra para sua intelligencia, e para que assim o cumpra.

Paço das Necessidades, em 3 de junho de 1861. — Marquez de Loulé.

LISTA 1901

ARREMATACÃO PERANTE O GOVERNADOR CIVIL DO

DISTRICTO ABAIXO DECLARADO

NO DIA 1 DE AGOSTO DE 1861

DISTRICTO DE BRAGA.

Fóros que ficaram subsistindo nas propriedades abaixo declaradas, para conservarem a natureza dos prazos primitivos, tendo os emphyteutas remido a outra parte.

CONCELHO DE AMARES

Inventario n.º 339

29462 Fóro de 50 reis, imposto em pertença da quinta parte do casal de Athaide, sita na freguezia da Santissima Trindade da Capella: praso em vidas. Emphyteuta João Manuel Alves (termo n.º 500) — 1\$000.

29463 Fóro de 50 reis, imposto na segunda parte do casal de Valle Bom, sita na freguezia da Santissima Trindade da Capella: praso em vidas. Emphyteuta João Manuel Alves (termo n.º 500) — 1\$000.

29464 Fóro de 50 reis, imposto na terceira parte do casal de Valle Bom, sita na freguezia da Santissima Trindade da Capella: praso em vidas. Emphyteuta João Manuel Alves (termo n.º 500) — 1\$000.

29465 Fóro de 50 reis, imposto na quarta parte do casal do Valle Bom, sita na freguezia da Santissima Trindade da Capella: praso em vidas. Emphyteuta João Manuel Alves (termo n.º 500) — 1\$000.

29466 Fóro de 50 reis, imposto na segunda parte do casal da Gorda, sita na freguezia da Santissima Trindade da Capella: praso em vidas. Emphyteuta João Manuel Alves (termo n.º 500) — 1000.

29467 Fóro de 50 reis imposto na quarta parte do casal da Gorda, sita na freguezia da Santissima Trindade da Capella: praso em vidas. Emphyteuta João Manuel Alves (termo n.º 500) — 1\$000.

29468 Fóro de 50 reis, imposto na sexta parte do casal da Gorda, sita na freguezia da Santissima Trindade da Capella: praso em vidas. Emphyteuta João Manuel Alves (termo n.º 500) — 1000.

29469 Fóro de 50 reis imposto na quarta parte do casal de S. Fins, sita na freguezia da Santissima Trindade da Capella: praso em vidas. Emphyteuta João Manuel Alves (termo n.º 500) — 1\$000.

29470 Fóro de 500 reis, imposto na quinta parte do casal de S. Fins, sita na freguezia da Santissima Trindade da Capella: praso em vidas. Emphyteuta João Manuel Alves (termo n.º 500) — 1\$000.

29471 Fóro de 50 reis, imposto na primeira parte do casal de Fonte Cova, sita na freguezia de S. Martinho do Lago: praso em vidas. Emphyteuta João Manuel Alves (termo n.º 500) — 1\$000.

29472 Fóro de 50 reis, imposto na decima sexta parte do casal de Fonte Cova, sita na freguezia de S. Martinho do Lago: praso em vidas. Emphyteuta João Manuel Alves (termo n.º 500) — 1\$000.

29473 Fóro de 50 reis, imposto na terceira parte do casal da Ribeira, sita na freguezia de S. Martinho do Lago: praso em vidas. Emphyteuta João Manuel Alves (termo n.º 500) — 1\$000.

29474 Fóro de 50 reis, imposto na quarta parte do casal da Ribeira, sita na freguezia de S. Martinho do Lago: praso em vidas. Emphyteuta João Manuel Alves (termo n.º 500) — 1\$000.

29475 Fóro de 50 reis, imposto no talho do Queirões, pertença do casal do Outeiro, sito na freguezia de S. Pedro de Barreiras: praso em vidas. Emphyteuta João Manuel Alves (termo n.º 500) — 1\$000.

Somma R.º. 14\$000

Declara-se que os fóros estão todos reduzidos, e o laudemio é de quarentena, conforme a lei.

Primeira repartição da direcção geral dos proprios nacionaes, 21 de junho de 1861. — Joaquim Pedro Seabra.

Transcrevemos o relatorio que precede o decreto que dissolve a corporação das irmãs da caridade em Portugal, e o mesmo decreto.

Senhor. — O governo de Vossa Magestade tom feito quanto está em seu poder para regularisar, de accordo com as leis do reino, a posição das irmãs da caridade em Portugal. Desgracadamente os seus esforços ficaram mutes, e todas as tentativas de conciliação seriam baldadas.

O governo adquiriu a dolorosa certeza de

que uma temporisação mais prolongada seria perfeitamente inefficaz e indubitavelmente nociva.

Graves e ponderosas razões determinam este convencimento e dictam as resoluções que são a sua inevitável consequencia.

O decreto de 9 de agosto de 1833 aboliu, como opposta ao espirito do evangelho, a instituição dos prelados maiores das ordens militares, monachaes, e de outras corporações que vivem congregadas em communidade; o de 30 de maio de 1834 extinguiu as ditas ordens, congregações e mais corporações analogas, fosse qual fosse a sua denominação, instituição ou regra; o de 22 de julho do mesmo anno applicou estas disposições á congregação do oratorio, visto como professava o instituto que não era o do clero secular em geral, tinha uma regra particular por onde se governava como qualquer ordem religiosa em communidade, debaixo da obediencia dos prelados, e vivia dos bens e rendas administrados em commum; o de 26 de novembro de 1851, estabelecendo os principios administrativos que devem regular a beneficencia publica, somente se referiu e só podia referir-se ás corporações legalmente existentes n'aquella data.

D'esta legislação expressa, formal e terminante resulta, que é inadmissivel a existencia de uma corporação regular e permanente com obediencia ao prelado maior da ordem respectiva, seja qual for o instituto, regra ou denominação d'ella.

Que esta e não outra foi sempre a interpretação d'aquelles decretos com força de lei, acha-se authenticamente reconhecido em diversos documentos officiaes, entre outros, na informação do cardeal D. Guilherme de 8 de junho de 1845, e no decreto de 9 do mesmo mez e anno que admittiu o instituto das servas dos pobres na cidade do Porto.

Esta era pois a lei, esta tinha sido sempre a sua intelligencia e applicação, quando a sociedade protectora dos orphãos desvalidos, a associação consoladora dos afflictos, e a ordem terceira de S. Francisco da cidade do Porto, sollicitaram authorisação para mandarem vir algumas irmãs da caridade francezas, com o determinado fim de se empregarem no serviço especial das sociedades impetrantes. Os alvarás de 9 de fevereiro e 11 de abril de 1857 concederam a pedida permissão, mas com a condição declarada, de que as irmãs da caridade admittidas *nunca formariam communidade regular e permanente*. Esta clausula restrictiva era essencial perante a legislação referida, e dominava todos os contractos que derivassem da concessão em que foi exarada.

A necessidade de proteger, ampliar e utilizar em beneficio dos desvalidos a corporação das irmãs da caridade, e outras analogas, nunca foi impugnada, porque são apreciados os seus meritos e serviços; mas nunca tambem se reconheceu o direito, porque não se podia reconhecer, para lhe restaurar a perigosa isenção claramente definida e positivamente defeza, nas já mencionadas leis.

A comissão nomeada por decreto de 3 de setembro de 1858, na consulta de 19 de novembro do mesmo anno, subordinou o seu voto e propostas a este preceito capital, quando opinou que seria conveniente estabelecer *pelos meios legais* a congregação da missão, ficando ao superior d'ella e sem dependencia de prelado estrangeiro sujeito o instituto de S. Vicente de Paulo.

O parecer dado em 13 de abril de 1859 pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, aconselhando prudentemente que se examinasse a latitude que tinha a sujeição ao superior dos lazarisistas em França, concluiu pela conveniencia de acabar com essa sujeição das irmãs da caridade portuguezas a superior estrangeiro.

Posto ser tão positiva a clausula da concessão, tão claro o texto dos decretos, e tão accordes os pareceres officiaes, as irmãs da caridade constituíram-se todavia em communidade regular e permanente com obediencia a superior estrangeiro.

Chegaram as cousas a este estado, porque em 1857, achando-se em Lisboa o prelado maior dos lazarisistas, a superiora da casa portugueza em nome das mais irmãs, dirigiu ao cardeal patriarcha D. Guilherme uma representação, em que pedia serem as irmãs portuguezas unidas ás fran-

zas, e restituídas á obediencia do prelado maior da ordem.

A petição tem a data de 12 de junho do anno referido. A licença foi dada na mesma data, por mero despacho da authority ecclesiastica, sem conhecimento, annuencia nem participação do governo, devendo por isso reputar-se irrita e nulla.

Desde este momento, as irmãs francezas ficaram formando congregação regular e permanente com as portuguezas, na sujeição ao prelado estrangeiro, contrariamente á clausula da admissão das irmãs francezas, e ás disposições dos mencionados decretos de 9 de agosto de 1833, 30 de maio de 1834, e 22 de julho do mesmo anno.

Sendo indubitavel que a congregação tem uma regra particular por onde se governa, como qualquer outra ordem, e professa um instituto, que não é o do clero secular em geral, indubitavel é tambem, que aos olhos da lei portugueza pelo menos, não pôde deixar de ser considerada communidade religiosa. A renovação dos votos não lhe altera em nada o caracter, nem a variabilidade dos individuos lhe muda a natureza, porquanto a entidade moral subsiste sempre a mesma.

No que toca á sujeição ao superior geral, não é menos evidente que esta se torna incompativel com a jurisdicção do ordinario.

A distincção de *regimen interno e domestico* desaparece ante a letra das regras ou constituições *communis* da congregação, as quaes, no capitulo 5.º, que se inscreve de *obediencia*, no § 1.º, mandam na verdade obedecer ao pontifice e aos bispos; mas segundo o instituto e no § 2.º determinam que se obedeça ao superior geral com cega obediencia, submettendo o proprio juizo e a propria vontade, não só á vontade, senão ainda á intenção d'aquelle superior, julgando sempre melhor o que elle determinar, e ficando á disposição d'elle como a lima nas mãos do operario.

O regimen interno, segundo a propria declaração do superior geral feita em Lisboa ao cardeal patriarcha em 13 de junho de 1857, comprehende a observancia da regra, e a regra é esta

Sendo de tal genero a obediencia imposta para com este superior geral, seria preciso renunciar á razão, para não reconhecer que só essa é effectiva, real e inteira, enquanto a outra não passa de apparente e nominal, d'onde se segue que a authority episcopal, contra todos os bons principios de direito canonico, se annulla de facto ante a authority do superior da congregação, com gravissima offensa da hierarchia, da ordem, e da unidade da igreja catholica e apostolica.

N'esta situação, e em consequencia do regio aviso de 3 de outubro de 1860, o em.º cardeal patriarcha D. Manoel, retirou a licença concedida pelo seu antecessor, e em officio de 23 do mesmo mez intimou á superiora das irmãs portuguezas que houvesse de voltar com estas á sua sujeição, na qualidade de prelado diocesano, e conforme ás leis do reino. A superiora e as outras irmãs, actualmente sob a direcção dos padres lazarisistas, recusaram formal e peremptoriamente obedecer, como se vê das suas respostas datadas de 23 e 29 de outubro de 1860.

O decreto de 3 de setembro de 1858, juntamente com outras providencias, e n'um intuito conciliador, circumscrevera a admissão das irmãs francezas no paiz, e fixára o seu numero authorisado, limitando-o ao numero das que n'aquella data se achavam no reino. Sem embargo, no tempo que de então decorreu até hoje, esse numero pelo menos duplicou.

As intimações administrativas, a que se procedeu em virtude da portaria de 5 de março ultimo, têm todas ficado sem exito por parte das irmãs, negando-se estas constantemente a obedecer a authority.

E' d'este modo manifesta e evidente a obstinação e resistencia da referida corporação, assim na ordem ecclesiastica, como na ordem civil; e não menos manifesta, e não menos evidente, a impossibilidade de tolerar por mais tempo uma situação anormal, tão attentatoria das facultades do governo, como do principio da authority, como das leis do paiz. O governo tem pelo instituto de S. Vicente de Paulo, e pelas irmãs francezas em particular, uma justa vene-

ração; mas, n'este caso, não pôde confundir com o exercicio das virtudes christãs o desconhecimento d'aquellas facultades, a violação d'aquelle principio, a infracção d'aquellas leis. Por mais prestante e piedosa que seja a regra do instituto, nenhum governo pôde considerá-la superior á legislação e aos direitos do estado, nem prostrar-lhe aos pés taes direitos. Em toda a parte são reconhecidos estes principios; e o illustrado governo de França, pouco ha ainda, applicou-os sabiamente, e na sua plenitude, a mais de uma communidade estrangeira estabelecida n'aquelle paiz.

O governo, senhor, julga inutil entrar agora n'algumas graves questões de ensino em que as opiniões se tem transviado, e que por vezes tem andado ligadas com esta, complicando-a. Abstem-se, pois, e abstem-se expressamente, de fallar d'este assumpto e do que é relativo á propriedade dos bens possuidos pela mencionada corporação, porque são essas considerações accessorias, que não devem prejudicar a verdadeira, a principal, a suprema, que é a que fica exposta.

Em presença de todas as razões deduzidas, e julgando indispensavel acabar esta situação indefinida, tenho a honra de apresentar a approvação de Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de junho de 1861. — *Marquez de Loulé*.

Tomando em consideração o relatório do presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º E' dissolvida a corporação das irmãs dos pobres, denominadas tambem irmãs ou filhas da caridade, fundada em Portugal pelo decreto de 14 de abril de 1819; não podendo portanto ser jámais considerada como entidade juridica.

Art. 2.º As questões suscitadas sobre a propriedade dos bens, de que tem estado de posse a corporação mencionada no artigo antecedente, serão resolvidas na conformidade das leis pelos meios competentes.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de junho de 1861. — REI. — *Marquez de Loulé*.

NOTICIAS DIVERSAS.

A' ULTIMA HORA.

Recebeu-se no Porto communicação telegraphica de uma rebelião militar no sentido republicano em Granada (Espanha).

ELEIÇÃO DE MESA. — Foi recleita a Mesa da S. e R. Casa da Misericordia desta Villa, cuja administração tem sido zelosa, e proveitosa para este estabelecimento de Caridade. O digno Provedor o Ill.º Manoel Sebastião Rodrigues da Cunha, além das esmolhas que fez no decurso do anno, deo no fim delle 324:305 reis metal, e 88:600 reis papel.

DESPEZA DO HOSPITAL. — Despendido com o tratamento dos doentes entrados no Hospital durante o anno que teve principio em 30 de Junho de 1860 e findou em 30 de Junho de 1861

Despendido com oito raçãoens diarias aos entretavados .. de pão 1:270:117
de carne 52:534
.. .. . 41:860

Somma 1:364:58

ROMARIA. — Foi domingo a linda e grande romaria do Senhor da Fonte da Vida no extincto convento da Franqueira.

No sabbado houve vespersas acompanhadas pela philarmonica Barcellense que toma parte tambem no augmento d'aquella romaria, e que muito se dedica á devoção da milagrosa imagem festejada.

A illuminação era vistosa, o fogo muito soffrivel, e o arraial com immenso numero deromeiros tornava deliciosos os momentos que ali se passaram.

No domingo houve missa cantada acompanhada pela philarmonica. Orou o snr. Padre Reis de Villa do Conde, que recitou um lindo e muito poetico discurso: agradou muito: no fim sahio a procissão que deu volta aos cruzeiros do monte.

A armação da igreja era do sr. Esteves; e estava primorosamente feita.

Houve uma concorrência espantosa de gente das povoações vizinhas: houve socego nosromeiros: foi em summa um dia de satisfação para quem ali foi.

A cruz do nosso Deos levantada no dezerto, fez d'elle n'aquelles dias um paraizo de delicias.

Foi este o quarto anno d'esta romaria.

OIDIUM. — Esta molestia que affecta as vinhas, não tem feito tanto damno nas uvas como o anno passado já tinha causado n'esta epoca: as freguezias d'além do Cavado estão mais livres d'este mal do que as da parte do norte: freguezias ha, em que por ora se apresenta uma bem prasenteira colheita.

FESTIVIDADE. — Foi hontem a da Visitação da Virgem, na Igreja do hospital da Misericordia.

OUTRA. — E' domingo a de Santa Izabel Rainha de Portugal, na capella da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia.

CALDAS DE LIJÓ. — Estas agoas tão inculcadas pela medicina, e de que muita gente tem tirado immensas vantagens, tem chamado este anno já algumas familias que se acham ali em uso dos banhos.

A boa estrada contribue muito para a concorrência de banhistas.

UM REALEJO NOS TRIBUNAES INGLEZES. — Ha dias foi levado a um tribunal da nossa antiga e fiel alliada: um tocador de realejo, destes que andam pelas ruas a *apoquentar* a humanidade, a requerimento d'um capitão britannico, que não podia ouvir o som d'aquelle instrumento, quando estava a lèr os jornaes, sem se incommodar d'uma maneira indescriptivel.

Estava elle a lèr muito socegradamente dentro de caza, quando Antonio Franchinelli (assim se chamava o philarmonico) começa a tocar na rua uma magnifica symphonia, bem executada de certo, mas que desagradava ao capitão. Este, todo zangado, manda pelo criado dizer ao italiano (são quasi sempre italianos os tocadores de realejo), que levasse para mais longe a sua orchestra.

O homem, que não estava muito familiarisado com a lingua ingleza, entendeu ao contrario, que era um convite para elle vir para mais perto, e eil-o que se apresenta, mesmo defronte das janellas e acompanhando desta vez a muzica com o canto, a fim de fazer jus a maior esportula.

O capitão enfurece-se, especialmente quando vê que ao furor lhe responde o musico e o cantor com um novo encanto, com a dansa!

Não se pôde então contêr, e fal-o comparecer no tribunal, onde fazem vêr ao pobre estrangeiro, que os inglezes, que tem casas e pagam impostos, adquiriram direito a não serem incommodados pelos sons do realejo.

Esteve imminente sobre elle a condemnação n'uma multa, de que por fim, graças á benignidade do juiz, foi alliviado.

O italiano, grato a tantos favores, quiz pagal-os logo, offerecendo-se ao magistrado, para lhe tocar a symphonia do *Guilherme Teel!* O offerecimento foi cortezmente recusado pelo juiz, que não detestava menos que o capitão os realejos!...

(Diario Mercantil.)

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

O fallecimento do Sultão é, por ora, o acontecimento de maior vulto da actualidade. O fallecimento, segundo annuncia o «Monitor» francez teve logar no dia 26 do mez findo, e seu irmão Abdul-Adjid, foi logo reconhecido. Dizia-se que este principe era o chefe dos musulmanos fanaticos, que repellem todo o progresso europeu; mas é de esperar, ainda assim, que conhecendo a parte critica da sua situação transija com as ideas do seculo, e abraça os conselhos das potencias alliadas, que vejam ainda pela conservação do seu caduco imperio.

Sobre o estado da saude de Sua Santidade, as noticias são contradictorias. Em quanto as participações de Turin annunciam que a enfermidade do Padre Santo

longe de alliviar, cada vez se agrava mais, informações recebidas em Madrid dizem que o seu estado não offerece perigo, e que uma vez em Castel Gandolfo, para onde deve partir mui breve, o seu restabelecimento absoluto será objecto de alguns dias.

Entretanto que os periodicos discutem ácerca da maior ou menor veracidade destas differentes versões, e se fazem grandes prognosticos politicos sobre a base do fallecimento do papa, a «Perseverança» de Milão vai até ao ponto de dizer, que no dia 20 do mez passado se preparavam em Verona as habitações do palacio Episcopal, para a celebração do conclave, no caso que assim succedesse.

A reacção, cujos esforços em Napoles se tornam maiores e mais desesperados á medida que os seus inspiradores perdem terreno, obrigou o governo de Turin a expedir ordens mais energicas, do que as que dera sobre este assumpto. Não obstante, todos os dias se reproduzem novas e graves desordens. Uma pequena força de partidarios dos bourbons que desembarcou em Syracuse em numero de 120 homens, foi cercada pelas tropas e batida completamente. Dos prisioneiros foram fuzilados 23, e a ordem ficou restabelecida.

Despachos Telegraphicos.

Breslau, 24 de Junho. — As leis promulgadas em Varsovia e que formam o codigo das reformas annunciadas, foram acolhidas no paiz com um sentimento de grande indiferença. Desde ha tempo se conhecia o seu conteudo e a sua importancia.

Pariz, 24. — Chegou aqui o conde de Vimercati e teve uma entrevista com Mr. de Thouvenel. Affirma-se que Vimercati traz uma carta do rei Victor Manoel em resposta ao acto do reconhecimento do reino de Italia pela França. Acredita-se que os documentos diplomaticos relativos a este reconhecimento serão publicados nesta mesma semana.

As ultimas noticias de Roma annunciam que a saude do papa não tem melhorado. O padre santo não sahe dos seus aposentos, e só recebe as pessoas absolutamente indispensaveis.

Londres, 26. — Na sessão da camara dos communs, Sir Roberto Peel interpellou Lord John Russell sobre as relações de Hespanha com Marrocos. O ministro respondeu justificando o procedimento da Hespanha, e esperando um ajuste, graças aos bons officios, accites, da Inglaterra. A sua resposta foi, em geral, em termos amigaveis e cortezes para a Hespanha.

Pariz, 26. — O imperador da Turquia morreu esta madrugada. Seu irmão Abdul-Alijd foi immediatamente reconhecido seu herdeiro legitimo.

Turin, 26. — O presidente do conselho Ricasoli, manifestou na camara os seus agradecimentos á França pelo reconhecimento do reino de Italia, accrescentando, que a respeito de Roma, como capital do novo reino, ha negociações pendentes com o governo francez, e está convencido de que darão o resultado que se deseja.

ANNUNCIOS.

QUEM quizer comprar a Livraria do fallecido Conego Germano

Lopes de Oliveira, falle com sua sobrinha D. Miquelina Rosa Lopes de Oliveira, moradora na rua da Igreja n.º 5. (119)

João da Costa Leitão, da freguezia de Viatodos, pertende vender as suas azenhas, que se compoem de 6 rolas de moer milhão, engenho de serrar madeira, e caza de cazero, tudo sito no lugar da Ribeira, freguezia de Gondifellos, cujas rolas são tangidas com as agoas do Rio Este; podendo quem pertender, dirigir-se ao dito lugar da Ribeira, no dia 14 do futuro Julho, das dez horas da manhã por diante, para tratar com o dito Leitão, á vista das propriedades. (127)

NO Juizo de Direito desta villa de Barcellos, correm editos de 15 dias, para se deferir a curadoria dos auzentes João e Custodio filhos que ficarão de Manoel José Maciel e mulher Francisca Thêreza, de St.ª Maria de Gallegos, a favor de sua irmã, e sobrinhos Joaquim Maciel, Antonio Joaquim Lourenço, e Anna Lourenço, da mesma. (123)

E' escrivão — Alvarénga. —

ARREMATACÃO.

NO dia 7 de Julho proximo futuro, pelas 9 horas da manhã, no Tribunal judicial desta Villa, se tem de proceder na arrematação de uma morada de casas torres, sitas no largo da Cadeia desta Villa, avaliadas como allodiaes em 390:000 reis, cujas casas pertenceram ao auzente Boaventura da Silva Pinto, no inventario a que se procedeo por fallecimento de D. Anna Joaquina Pereira do Valle, viuva, desta mesma villa. Escrivão Souza. — (129)

PELO cartorio do escrivão Cruz, correm editos de sessenta dias, a fim de serem citados Manoel filho de Ignacio José da Silva, e Manoel filho de José Alves da Cruz, da freguezia de Villar de Figos, auzentes em parte incerta, para no mesmo prazo fallarem a artigos de habilitação por morte dos ditos seus pais, na cauza de Libello de força Nova que os mesmos movião contra Antonio José Francisco da Silva e mulher da mesma freguezia, com a pena de que não comparecendo por si ou seu procurador, seguir o mesmo seus devidos termos. (130)

BARCELLOS. — Typographia de José Alves Valongo e Sousa. Rua Direita n.º 28. —